

TIC - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Poderá aceder à aplicação Gestão de Horários (GH) – (<https://gesthorarios.risi.pt>), para consultar o plano mensal de trabalho bem como os registos biométricos (entradas e saídas) e registar ocorrências.

O seu utilizador e email institucional, usados para autenticação nos sistemas da RISI, são atribuídos automaticamente (exceto por motivos técnicos que impeçam o normal funcionamento dos sistemas). Os mesmos não podem ser alterados. (Poderá aceder ao email institucional em: <https://outlook.office.com/owa>).

Os recursos informáticos que vai poder utilizar são um bem da RISI, e devem ser utilizados unicamente para fins profissionais. A RISI não é responsável pelos acessos indevidos ou má utilização por parte dos utilizadores de uma forma que prejudiquem a organização e os direitos das pessoas pelo que nestes casos pode reservar-se ao direito de reagir em conformidade.

Os meios ao dispor, tais como equipamentos ou software que estão à sua responsabilidade, devem ser utilizados da forma mais eficiente possível, não estando qualquer equipamento adstrito ou "propriedade" de um colaborador, mesmo que tenha sobre ele uma utilização regular. Cabe à chefia da área zelar pela segurança e a otimização na utilização desses recursos.

A RISI, reserva-se no direito de efetuar o controlo das chamadas telefónicas realizadas. O tratamento limita-se à identificação do utilizador, à sua categoria/função, número de telefone chamado, tipo de chamada - local, regional e internacional - duração da chamada e custo da comunicação.

Ao nível das comunicações eletrónicas (correio eletrónico), poderá ser periodicamente realizado de forma aleatória e não persecutória ou intrusiva o controlo destas comunicações, visando exclusivamente garantir a segurança do sistema e a sua performance.

Para mais informação, consulte o Manual de Acolhimento enviado para a caixa de correio eletrónico ou entregue em mãos após a sua admissão na empresa.

A presente declaração integra o processo do colaborador no âmbito da relação contratual estabelecida com a RISI (Recursos, Ideias e Soluções Informáticas, LDA);

No dia 25 de maio de 2016 entrou em vigor o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, de 24 de outubro de 1995, Regulamento Geral de Proteção de Dados;

O novo Regulamento cria novas obrigações para as entidades em matéria de proteção de dados, compelindo à alteração dos contratos em vigor, a fim de salvaguardar que os colaboradores são munidos de toda a informação sobre o tratamento dos seus dados no contexto da relação contratual, assim como sobre o exercício dos direitos que o novo quadro normativo lhes confere.

O Colaborador obriga-se, durante e após a vigência do Contrato, a observar confidencialidade sobre qualquer informação de que venha a ter conhecimento, efetivo ou potencial, para outros fins que não sejam os inerentes ao Contrato, não podendo, sob qualquer forma, revelar, ceder ou partilhar a terceiros, ou permitir a duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte dessa informação.

Por informação entende-se toda e qualquer tipo de informação inerente à atividade da RISI, e referente aos seus colaboradores, fornecedores e clientes, que não tenha caráter público, e/ou à qual a RISI tenha atribuído, expressa ou tacitamente, o caráter de confidencialidade.

Em caso de cessação por qualquer motivo do Contrato, o Colaborador deverá devolver, imediatamente, à RISI todos os originais ou cópias dos documentos, correspondência, arquivos e outros dados pessoais em seu poder, obrigando-se a não reter quaisquer dados não autorizados e recolhidos no âmbito da sua atividade contratual.

A violação pelo Colaborador das obrigações previstas nesta Declaração é passível de ser enquadrada como fonte de responsabilidade civil e criminal e, tratando-se de contrato de individual de trabalho, caso a violação ocorra durante a vigência do mesmo, poderá gerar responsabilidade disciplinar e/ou justa causa de despedimento.

A obrigação de sigilo prevista anteriormente aplica-se mesmo após a rescisão do contrato do Colaborador da RISI, qualquer que seja a razão, permanecendo o Colaborador obrigado a manter sigilo e a proteger a confidencialidade das informações obtidas durante o exercício de suas funções na RISI.

Os Colaboradores respondem individualmente, civil e criminalmente, pela divulgação indevida de informações confidenciais ou pela divulgação de quaisquer informações que tenham por objetivo atingir a honra ou a imagem da RISI ou dissuadir o seu relacionamento com Clientes.

A RISI, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais do Colaborador encontra-se vinculada ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD).

O tratamento dos dados pessoais do Colaborador é essencial para a execução do Contrato, assim como para o cumprimento de obrigações jurídicas a que a RISI está sujeita, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.

Para efeitos do número anterior, o tratamento dos dados pessoais do Colaborador destina-se a quaisquer finalidades diretamente relacionadas com a execução do Contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas da RISI, nomeadamente:

- a) Recrutamento, contratação, execução e cessação do Contrato;
- b) Contabilidade, nomeadamente, cálculo, pagamento ou outros assuntos relativos nomeadamente a retribuições, prestações, abonos e subsídios, bem como cálculo e retenção na fonte relativos a deduções legais na remuneração;
- c) Cumprimento de obrigações legais junto da Autoridade Tributária, Segurança Social ou outras entidades públicas ou privadas;
- d) Contratação de seguros de acidentes de trabalho, responsabilidade profissional ou outros,
- e) Contratação de serviços de higiene, segurança e saúde no trabalho;
- f) Avaliação de desempenho e formação profissional;
- g) Execução de decisão ou sentença judicial.

Quando o tratamento dos dados se destine a finalidades distintas das indicadas no número anterior, deverá ser obtido o consentimento do Colaborador para o efeito, nos termos do da alínea a) do n.º 1 do artigo do RGPD, através de formulário próprio.

Apenas ocorrerá transmissão de dados pessoais do Colaborador a terceiros, caso seja, Segurança Social e Autoridade Tributária, bancos, seguradoras, entidades formadoras, fornecedores e outras entidades públicas ou privadas, para quaisquer finalidades diretamente relacionadas com a execução do Contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas da RISI, designadamente as previstas no n.º 3, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário ao cumprimento de tais finalidades e mediante as adequadas medidas de segurança.

O Colaborador tem direito, em qualquer altura, a:

- a) Solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento, quando legal e contratualmente admitido;
- b) Requerer a portabilidade dos dados;
- c) Retirar consentimento prestado nos termos do n.º 8, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- d) Apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.

Para efeitos do exercício dos direitos elencados nas alíneas a) a c) do número anterior, o Colaborador deve remeter uma mensagem de correio eletrónico dirigida a epd@risi.pt.

A RISI deve conservar os dados do Colaborador exclusivamente pelo período necessário à prossecução das finalidades que motivaram o tratamento e enquanto o tratamento se revele necessário ao cumprimento das obrigações legais a que se encontra adstrita na qualidade de entidade empregadora.

Os dados pessoais cujo tratamento se fundamenta no consentimento do Colaborador, nos termos do n.º 8, devem ser eliminados após a cessação do Contrato, salvo se a conservação se justificar para o cumprimento de obrigação legal.

O colaborador poderá utilizar dispositivos móveis pessoais ou telemóveis com cartões da empresa, desde que tal uso nunca comprometa a segurança, confidencialidade ou integridade dos dados da organização.

A RISI poderá disponibilizar ao colaborador um computador portátil para o desempenho das suas funções.

O colaborador está autorizado a transportar e utilizar o portátil fora das instalações da empresa, nomeadamente em deslocações a clientes, viagens de trabalho ou no seu domicílio, desde que exclusivamente para fins profissionais e em conformidade com as políticas internas de segurança da informação.

Neste sentido, o colaborador compromete-se a:

- a) Zelar pela guarda, integridade e bom estado de conservação do equipamento;
- b) Não armazenar, partilhar ou transferir dados corporativos para aplicações ou serviços não autorizados;
- c) Cumprir as diretrizes de segurança definidas pela empresa, incluindo o uso de senha, bloqueio automático de sessão e, quando aplicável, encriptação de dados;
- d) Comunicar de imediato ao administrador de SI ou ao seu superior hierárquico qualquer incidente relacionado com o equipamento (perda, roubo, avaria, acesso indevido, etc.).

Data:

__/__/____

Assinatura do colaborador

Assinatura da Entidade Patronal
